CONTRATO N° 3222/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI/ MG E A EMPRESA PENSADOR FUTEBOL LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI / MG**, por seu Orgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N°. 18.192.898/ 0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **PENSADOR FUTEBOL LTDA**, representante do cantor **"GABRIEL O PENSADOR"** com sede na Av. Deputado Ulisses Guimaraes, N.º 916, Bairro Jardim Rio Branco, CEP 11.347-000, na cidade de São Vicente, no Estado de São Paulo; inscrita regularmente no CNPJ sob o N°. 14.753.953/0001-35, cuja signatário é o **Sr. GABRIEL CONTINO**, inscrita no CPF sob o N°. 025.999.477-40, e no RG sob o N°. 10.024.606-5 IFP/RI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA PENSADOR FUTEBOL LTDA DETENTORA DO DIREITO DO CANTOR "GABRIEL O PENSADOR" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAI**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 305/2019, na modalidade Inexigibilidade N°. 031/2019, a qual foi processada em conformidade com o Inciso III do Art. 25 da Lei Federal N°. 8.666/93 e demais normas complementares e disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga à realização, pelo cantor **"GABRIEL O PENSADOR"** de apresentação artística no Praça Tonico Pereira, situada no Conjunto Habitacional Nova Cidade Prefeito Iefferson Gonçalves Mendes, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, no dia 29 de Setembro de 2019, iniciando-se às 20h00min, com duração de show de 01h30min.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 01 de Outubro de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1°, da Lei Federal N°. 8.666/93, desde que reduzido a termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1 A execução do(s) serviços(s) deverá ser conforme descrita no item 1.1, feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhada à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/ MG, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da realização do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 1.1.1.

4.2.2. A entrega da Nota Fiscal obedecerá ao disposto abaixo, na Cláusula Sexta.

CLAUSULA QUINTA - DO PRECO

5.1. Fica ajustado o preço da apresentação artística, pactuada neste Instrumento, ao valor total de **R$ 31.425,00 (Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará conforme se segue:

6.1.1. Uma única parcela no valor de **R$ 31.425,00 (Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais) que será paga no dia 29 de Setembro de 2019, mediante quitação em Nota Fiscal.**

6.2. A respectiva Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), deverá ser encaminhada ao Representante da Contratante com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência à realização da Apresentação Artística objeto deste Contrato.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02.12.01.27.813.2702.2.257.339039 - 351 – Manutenção de eventos, atividades culturais, esportivas, desportivas e outras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem responsabilidades do Contratante:

8.1.1. Disponibilização de (01) camarim para disposição exclusiva da Contratada, equipado com 01 (um) banheiro individual.

8.1.2. Montagem do Palco para a realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, incluindo sonorização, iluminação e geradores, de acordo com o Rider Técnico da Contratada, a ser liberado para uso 06 (seis) horas antes do horário previsto para o início do show.

8.1.3. Providenciar, a seu critério e custas, carregadores aptos e em número suficiente para realizarem a carga,

descarga, montagem e desmontagem dos instrumentos e equipamentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.1.4. Liberação da realização da apresentação artística objeto deste Instrumento junta aos Órgãos e Entidades pertinentes, bem como junto às Autoridades locais.

8.1.5. Pagamento do ECAD - Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais.

8.1.6. Pagamentos de impostos, taxas e contribuições, referentes à apresentação artística objeto deste Instrumento, devidos na forma da Lei, aos Orgãos pertinentes.

8.1.7. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

8.1.8. Divulgar a apresentação artística objeto deste Instrumento pelos meios que melhor lhe aprouver.

8.1.9. Garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente à apresentação artística objeto deste Instrumento, cumprindo as obrigações legais e sanitárias, e ainda, as orientações dos Orgãos Fiscalizadores competentes à organização de eventos de massa.

8.1.10. Providenciar Equipe de Segurança constituída por profissionais qualificados e que atendam às exigências legais pertinentes, destinados à garantia da ordem no local do evento e à segurança do palco, camarins e equipamentos, bem como à integridade física dos artistas e respectiva equipe, pelo período de sua estadia na Cidade.

8.1.11. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante da Contratada.

8.1.12. Determinar um único Representante, capaz de organizar e acordar com a Contratada o que se fizer necessário.

8.1.13. A Contratante se reserva ao direito de realizar o show em outro local, devendo notificar a contratada em até 5 (cinco) dias de antecedência, sem prejuízo ao que ficou acordado neste Contrato.

8.2. Constituem responsabilidades da Contratada:

8.2.1. Realizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, na forma estabelecida no item 1.1.

8.2.2. Estabelecer, a seu critério, Equipe Técnica competente com número de integrantes e capacitação suficientes para viabilizar a completa realização da apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.3. Providenciar, a seu critério e custas, hospedagem suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.4. Providenciar, a seu critério e custas, alimentação suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, bem como o abastecimento dos camarins.

8.2.5. Providenciar, a seu critério e custas, transporte suficiente para os artistas e equipe envolvidos na realização da apresentação artística objeto deste Instrumento, bem como para seus instrumentos e equipamentos.

8.2.6. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante do Contratante.

8.2.7. Divulgar livremente sua marca e as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.8. Responder, na forma da Lei, por todos os trabalhadores por si contratados.

8.2.9. Não incitar ou provocar quaisquer atitudes que imputem danos ao local e/ou equipamentos e instrumentos pertinentes à apresentação artística objeto deste Instrumento.

8.2.10. Comercializar, a seu interesse e custas, seus produtos e marca, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, em local a ser acordado com o Representante do Contratante.

8.2.11. Determinar ao menos uma pessoa, qualificada e capaz, para responsabilizar-se em tempo integral, solidariamente ao Contratante, pelos seus instrumentos, equipamentos e outros demais pertences, sejam eles dos artistas e/ou da equipe envolvida na apresentação artística objeto deste Instrumento, estando sob responsabilidade desta pessoa, principalmente, mas não restrito, os camarins e o palco com o que neles se depositar.

8.2.12. Determinar um único Representante, capaz de organizar e acordar com o Contratante o que se fizer necessário.

8.2.13. A Contratada autoriza de forma expressa a captação e utilização em quaisquer meios de comunicação de imagens, fotos e áudios realizados pela equipe da Secretaria solicitante durante o evento que poderão ser utilizados posteriormente em divulgações promovidas pela Contratante, sem prejuízo ao Município, dentro do que reza a legislação vigente.

8.2.14. A Contratada deverá estar no local com pelo menos 30 minutos antes do início do show para que não haja imprevistos ou atrasos na programação do evento.

8.2.15. A Contratada deverá fornecer no mínimo 30 (trinta) pulseiras de acesso ao camarim para fotos e vídeos, destinados à imprensa local e promocional da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal N°. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVI do Art. 78 da Lei Federal N°. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, reduzida a Termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.2.

10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão previstas nos Incisos XIII a XVI do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja

culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A apresentação artística objeto deste Instrumento será considerada realizada caso sofra interrupção por falta de energia elétrica após transcorridos 40 (quarenta) minutos de sua execução, cabendo, neste caso, pagamento integral.

11.2. O Rider Técnico da Contratada deve ser atendido e executado.

11.3. A Contratada fica isenta de responsabilidade nas ocorrências de inconsistências, defeitos e panes nos equipamentos que não sejam por ela fornecidos.

11.4. A Contratada fica isenta de ressarcir prejuízos causados pelo público expectador da apresentação artística objeto deste Instrumento, sejam eles imputados ao Contratante ou a terceiros.

11.5. Fica proibido terminantemente o acesso ou a permanência no palco de pessoas que não estejam diretamente ligadas à apresentação artística objeto deste Instrumento, com exceção daquelas credenciadas pela Contratada e cujo credenciamento tenha sido ratificado pelo Representante determinado pelo Contratante, e da Assessoria de Imprensa da Contratante.

11.6. Quaisquer alterações ao presente Instrumento devem ser reduzidas a Termo e juntadas.

11.7. A Contratada autoriza de forma expressa a captação e utilização em quaisquer meios de comunicação de imagens, fotos e áudios realizados pela equipe da Secretaria Solicitante durante o evento que poderão ser utilizados posteriormente em divulgações promovidas pela Contratante, sem prejuízos ao Município, dentro que reza legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 10/SET./2019

CONTRATADA:

PENSADOR FUTEBOL LTDA

CONTRATANTE:

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42